

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Março de 2010

II

Série

Número 21

Sumário

VICE-PREISDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 12/2010

Aprova o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira (SI-Funcionamento).

VICE-PREISDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 12/2010

de 18 de Março

Cria o Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de acção económica com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos sectores de actividade da Região Autónoma da Madeira, através do apoio directo e indirecto às empresas, para o período 2007-2013.

Apresente portaria vem criar e regulamentar uma medida de apoio ao abrigo daquele enquadramento, relativa à compensação dos sobrecustos permanentes da economia regional, mais especificamente direccionada para a redução das despesas correntes das empresas.

Considerando, por um lado, que o Tratado da União Europeia reconhece, no número 2 do seu artigo 299.º, como obstáculos ao desenvolvimento económico e social das regiões ultraperiféricas o afastamento, a insularidade, a pequena dimensão, o clima e topografia difíceis e a dependência económica num número reduzido de produtos, todos eles factores com carácter permanente.

Considerando, por outro lado, o período difícil em que vivemos, com uma conjuntura económica e financeira adversa, em que as empresas encontram-se sob uma pressão real.

Pretende-se com esta medida contribuir para atenuar as dificuldades das empresas regionais afectadas duplamente pela actual conjuntura económica. Diz-se duplamente porque, de facto, o efeito negativo que a situação ultraperiférica determina para os agentes económicos regionais é sentido de uma forma agravada.

Tendo em conta as limitações com que se deparam as regiões ultraperiféricas, a Comissão Europeia entende poder ser concedidos, sem necessidade de justificação específica, auxílios ao funcionamento até 10% do volume de negócios do beneficiário.

Este montante visa compensar os custos adicionais resultantes da situação económica e social específica dessas regiões, decorrente dos seus *handicaps* naturais, não carecendo, por essa razão, de mensuração.

O presente sistema de incentivos ao funcionamento decorre do regime previsto na secção 5 das Orientações relativas aos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para o período 2007-2013, relativa aos auxílios ao funcionamento.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

É Aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira (SI-Funcionamento), publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Vice-Presidência, aos 15 dias do mês de Março de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS AO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (SI-FUNCIONAMENTO)

Capítulo I
Disposições GeraisArtigo 1.º
Objecto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “SI-Funcionamento”.

Artigo 2.º
Objectivo

O SI-Funcionamento tem por objectivo compensar os custos adicionais resultantes dos *handicaps* naturais das regiões ultraperiféricas, através da redução das despesas correntes das micro e pequenas empresas, contribuindo, assim, para a sustentabilidade destas no actual período de crise económica e financeira.

Artigo 3.º
Entidades Beneficiárias

- 1 - Empresas de micro e pequena dimensão, existentes há mais de 2 anos, a contar da data de início de actividade, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com a excepção das Sociedades Cívis, que exerçam actividades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.
- 2 - Para efeitos do presente Regulamento, serão consideradas micro e pequenas empresas aquelas que cumpram com os respectivos limiares definidos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio.
- 3 - Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, as empresas deverão obter a certificação electrónica, através do sítio www.ideram.pt, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009 de 16 de Junho e adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de Agosto.
- 4 - O Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDE-RAM, assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a certificação *on-line*.
- 5 - Excluem-se do presente Regulamento as entidades beneficiárias sedeadas na Zona Franca da Madeira.
- 6 - Não podem ser abrangidas, pelo presente Regulamento, as empresas em dificuldades na acepção das Orientações comunitárias relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004).

Artigo 4.º
Âmbito Sectorial

- 1 - São susceptíveis de apoio, projectos enquadráveis nas actividades da indústria, energia, ambiente, construção, comércio, transportes rodoviários e urbanos, armazenagem, turismo, informação e de comunicação e serviços, classificadas de acordo com a Classificação

Portuguesa das Actividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

- 2 - Excluem-se do presente Regulamento:
- Os projectos que incluam actividades no sector agrícola, nomeadamente no que se refere à produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado da União Europeia, mais especificamente aqueles que possam ser apoiadas através de Sistemas de incentivos específicos co-financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
 - Os projectos que incluam actividades no sector dos serviços financeiros e de seguros;
 - Os projectos que incluam actividades intragrupo e exportações;
 - Os projectos que incluam actividades nos sectores da pesca e da aquicultura abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
 - Os projectos que incluam actividades nos sectores da construção naval, tal como definida no Enquadramento dos auxílios estatais à construção naval (2003/C 317/06), alterado pelas Comunicações da Comissão (2006/C 260/03) e (2008/C 173/03);
 - Os projectos que incluam actividades nos sectores da siderurgia e das fibras sintéticas, tal como definidos nos Anexos I e II das Orientações relativas ao auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013;
 - Os projectos que incluam actividades nos sectores da indústria do carvão abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1407/2002 do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006.

Capítulo II

Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

Artigo 5.º

Condições Gerais de Elegibilidade do Beneficiário

- O beneficiário do projecto, à data da candidatura, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Encontrar-se legalmente constituído;
 - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;
 - Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;
 - Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - Comprometer-se a manter no mínimo a totalidade dos postos de trabalho da empresa pelo período mínimo de dois anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão de incentivos;
 - Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro, definido no número 1 do Anexo I do presente Regulamento;
 - Não ter beneficiado de qualquer incentivo ao abrigo do presente Sistema de Incentivos, excepto se tal for previsto em sede de abertura de fases nos termos do número 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.
- Entende-se por manutenção de postos de trabalho: quando o volume de emprego observado no mês

anterior à data da apresentação da candidatura se mantém, pelo menos, durante dois anos, a contar da data da assinatura do contrato.

- O beneficiário dispõe de um prazo de 10 dias úteis, após a entrada da candidatura, para entregar os comprovativos das condições de acesso constantes no número 1 anterior, decorrido o qual, será dado cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 15.º do presente Regulamento.
- O prazo previsto no número anterior poderá, a pedido do beneficiário, ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.
- Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis para comprovar que mantém a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo, conforme estabelece a alínea c) do número 1 anterior (se aplicável).

Artigo 6.º

Condições Gerais de Elegibilidade do Projecto

- O projecto deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
 - São consideradas como integrantes do projecto as despesas realizadas no exercício económico anterior à data da candidatura;
 - Ter uma despesa mínima elegível de 25.000 euros;
 - Demonstrar o impacto do incentivo na sustentabilidade da empresa, comprovada através de um plano de negócios num período de 3 anos.
- O projecto deve respeitar as regras comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais.

Artigo 7.º

Despesas Elegíveis

- Constituem despesas elegíveis:
 - Custos salariais, incluindo o salário bruto (antes de impostos) e as contribuições obrigatórias para a segurança social;
 - Custos de transportes rodoviário, marítimo e aéreo, dentro do território nacional, de produtos de base, matérias-primas ou produtos intermédios, incluindo o custo do frete de transporte e respectivos seguros, do local de produção até ao local de transformação final na RAM, e de bens produzidos na RAM para o território continental;
 - Rendas de instalações e de equipamentos de produção, com excepção das de locação financeira.
- O período de cálculo das despesas elegíveis é de 12 meses reportado ao exercício económico anterior à data da candidatura.
- Excepcionalmente e quando o volume de emprego apresentado em Dezembro do ano anterior à data da apresentação da candidatura for superior ao volume de emprego verificado no mês anterior à data da apresentação da candidatura, o apuramento das despesas elegíveis fixadas na alínea a) anterior deverá ser determinado em função deste último período.

- 4 - O IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador, definirá limites à elegibilidade das despesas e condições específicas de aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas elegíveis.

Capítulo III Critérios de Selecção

Artigo 8.º Seleção dos Projectos

- 1 - Os projectos são seleccionados tendo em conta o Mérito do Projecto (MP), calculado nos termos da metodologia definida no Anexo II do presente Regulamento.
- 2 - Não são considerados elegíveis os projectos que obtenham um Mérito inferior a 50 pontos.
- 3 - A selecção dos projectos é feita por fases, cujos períodos, dotações orçamentais e possibilidade de apresentação de nova candidatura por beneficiários já contemplados em fases anteriores, são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com a tutela das Finanças e do IDE-RAM.
- 4 - Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no Mérito do Projecto.
- 5 - No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas.
- 6 - Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos.
- 7 - O projecto que, em resultado da reapreciação da candidatura ao abrigo do número anterior, venha a ser pontuado com Mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados, será considerado seleccionado no âmbito da fase para a qual transitou.
- 8 - Os beneficiários de projectos com proposta de não aprovação serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

Artigo 9.º Natureza e Intensidade do Incentivo

- 1 - O incentivo a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável.
- 2 - Ataxa do incentivo a atribuir é de 15%, a aplicar sobre as despesas elegíveis do projecto calculadas nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º Limites do Incentivo

- 1 - O incentivo por projecto terá como limite:
 - a) 50.000 euros quando se tratar de uma micro empresa;
 - b) 100.000 euros quando se tratar de uma pequena empresa.

- 2 - O incentivo total a conceder não pode igualmente ultrapassar 10% do volume de negócios da empresa, relativo ao ano de elegibilidade da despesa, conforme estabelece a alínea b) do número 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º Cumulação de Incentivos

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com quaisquer outras formas de auxílio.
- 2 - O incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos é cumulável com outros sistemas de incentivos que contenham uma componente de auxílio ao funcionamento das empresas desde que, no conjunto, os incentivos totais ao funcionamento não ultrapassem, em cada ano, 10% do volume de negócios da empresa.

Capítulo V Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de decisão

Artigo 12.º Organismos

- 1 - A gestão do SI-Funcionamento é exercida pelos seguintes organismos:
 - a) Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o beneficiário e a coordenação global da gestão do projecto;
 - b) Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Autoridade de Gestão, a qual assegura a gestão e a qualidade da execução do Programa Operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira.
- 2 - É Organismo Coordenador o IDE-RAM.
- 3 - A Autoridade de Gestão é o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

Artigo 13.º Competências e processo de decisão

- 1 - Compete ao IDE-RAM na qualidade de Organismo Coordenador:
 - a) Recepcionar e validar as candidaturas;
 - b) Verificar as condições de elegibilidade do beneficiário e do projecto;
 - c) Solicitar parecer a outras entidades e/ou peritos independentes;
 - d) Apurar a despesa elegível total nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento;
 - e) Proceder à determinação do Mérito do Projecto;
 - f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
 - g) Emitir pareceres;
 - h) Submeter à apreciação da Autoridade de Gestão as listas dos projectos SI-Funcionamento;
 - i) Comunicar ao beneficiário a decisão dos projectos devidamente homologada, nos termos de Código do Procedimento Administrativo;
 - j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;
 - l) Celebrar com os beneficiários os contratos de concessão de incentivos;
 - m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;

- n) Analisar e verificar os pedidos de pagamento do incentivo;
 - o) Efectuar o pagamento dos incentivos;
 - p) Acompanhar a execução dos projectos;
 - q) Encerrar os projectos.
- 2 - Compete à Autoridade de Gestão:
- a) Decidir sobre as candidaturas dos projectos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
 - b) Decidir sobre a desativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;
 - c) Assegurar o envio, ao membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM e ao membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças, das listas dos projectos, para efeitos de homologação;
 - d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projectos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao beneficiário.

Capítulo VI Trâmites Procedimentais

Artigo 14.º Apresentação de Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo IDE-RAM.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte electrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.
- 3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

Artigo 15.º Processo e Prazos de Apreciação das Candidaturas

- 1 - Compete ao IDE-RAM analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data limite de cada fase de selecção do projecto.
- 2 - Podem ser solicitados ao beneficiário esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.
- 3 - O prazo previsto no número 1 do presente artigo suspende-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares ao beneficiário.

Capítulo VII Contratação

Artigo 16.º Formalização e Concessão do Incentivo

- 1 - A concessão do incentivo é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.
- 2 - O modelo de contrato será objecto de aprovação prévia pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.
- 3 - Do contrato constarão, entre outras, cláusulas relativas ao beneficiário e ao projecto, às condições de financiamento do incentivo e à respectiva taxa de compartici-

pação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, às disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, às garantias a prestar.

- 4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 60 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.
- 5 - Anão celebração do contrato por razões imputáveis aos beneficiários, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 17.º Renegociação do Contrato

- 1 - O contrato pode ser objecto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:
 - a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifique uma modificação das condições de exploração;
 - b) Alteração substancial do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;
 - c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.
- 2 - A renegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.
- 3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 18.º Cessão de Posição Contratual

- 1 - A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária só pode ter lugar por motivos devidamente justificados, após aprovação da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.
- 2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

Artigo 19.º Resolução do Contrato

- 1 - A resolução do contrato é precedida da revogação da decisão de atribuição do incentivo, a qual pode ocorrer nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projecto;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projecto.

- 2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.
- 3 - Após a revogação da decisão de atribuição do incentivo, o contrato é objecto de resolução pelo IDE-RAM.
- 4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao beneficiário pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.
- 5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.
- 6 - A não restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados a uma taxa igual à taxa legal fixada para o efeito.
- 7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Capítulo VIII

Pagamento, Acompanhamento e Controlo

Artigo 20.º

Pagamento do Incentivo

- 1 - O pagamento do incentivo não reembolsável atribuído ao abrigo do presente Regulamento, a efectuar pelo IDE-RAM, processa-se sob a forma de pagamento único, mediante a apresentação dos documentos comprovativos do volume de negócios da empresa, através da declaração fiscal e das despesas elegíveis, devidamente classificados, nomeadamente, mapas de declaração de remunerações remetidos à segurança social e respectivas guias de pagamento, comprovativos do pagamento dos ordenados, factura/recibo do custo com o transporte, contrato de arrendamento e respectivos recibos, ou outros documentos equiparados de quitação de despesas e após verificação documental, contabilística, financeira e vistoria física do projecto.
- 3 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na Norma de Pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

Artigo 21.º

Acompanhamento e Verificações

- 1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e auditoria que venham a ser adoptados, a verificação dos projectos será efectuada pelo IDE-RAM e compreende:
 - a) Verificação administrativa;
 - b) Verificação no local.
- 2 - A verificação administrativa contempla uma verificação documental, contabilística e financeira do projecto, assim como uma vistoria física.
- 3 - A verificação financeira do projecto tem por base uma declaração de despesa apresentada pelo beneficiário e

ratificada ou certificada, respectivamente, por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

- a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa;
- b) A conformidade dos custos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
- c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) Adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e
- e) A manutenção dos postos de trabalho pelo período mínimo de dois anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

- 4 - A verificação no local é efectuada no período que decorre após o pagamento do incentivo, no intuito de efectuar in loco todas as verificações necessárias, nomeadamente de ordem contabilística, documental, técnica, financeira e física.

Artigo 22.º

Obrigações do Beneficiário

- 1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:
 - a) Cumprir com os termos e prazos fixados no contrato;
 - b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
 - c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, verificações e auditoria;
 - d) Comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso;
 - e) Identificar conta bancária para o projecto;
 - f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes;
 - g) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
 - h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - i) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do projecto, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os comprovativos de despesa, para o acompanhamento, verificações e auditoria;
 - j) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública;
 - l) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos

- organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento, verificações e auditoria, sendo que no caso de projectos financiadas com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;
- m) Manter, no mínimo, os postos de trabalho por um período de dois anos contados a partir da data da assinatura do contrato concessão de incentivos;
- n) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, no local da realização do projecto, respeitando, nomeadamente, os termos do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, alterado pelo Regulamento CE n.º 846/2009, de 1 de Setembro;
- o) Proceder à restituição de montantes indevidamente recebidos, na sequência da análise, acompanhamento, verificações e auditoria, por incumprimento e nas condições estabelecidas no artigo 19.º do presente Regulamento.
- 2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do IDE-RAM, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar a actividade, até dois anos contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 23.º Enquadramento Comunitário

O SI-Funcionamento respeita a secção 5 do enquadramento comunitário das Orientações relativas aos Auxílios Estadais com Finalidade Regional para o período 2007-2013 (2006/C 54/08) relativa aos auxílios ao funcionamento, de 04 de Março, publicado no Jornal Oficial da União Europeia C54, e a Carta da Comissão Europeia C(2009)9937 final, de 15-12-2009, relativa à aprovação do Auxílio Estatal n.º 584/2009.

Artigo 24.º Cobertura Orçamental

- 1 - Os encargos decorrentes da aplicação do SI-Funcionamento são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.
- 2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 25.º Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 26.º Período de Vigência

A vigência deste Sistema de Incentivos cessa em 31 de Dezembro de 2013, em consonância com o período de vigência das *Orientações relativas aos auxílios estaduais com finalidade regional para o período de 2007-2013*.

Anexo I

Situação Económica e Financeira Equilibrada

- 1 - Considera-se que os beneficiários dos projectos possuem uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, quando apresentem um capital próprio positivo.
- 2 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um Revisor Oficial de Contas.

Anexo II

Metodologia para a Determinação da Mérito do projecto

1.º Critérios de Selecção

- 1 - Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, os projectos serão seleccionadas com base no Mérito do Projecto, adiante apenas designada por MP, a qual será calculada através de uma das seguintes fórmulas:

$$MP = 0,35A + 0,35B + 0,30C$$
 Onde:
 - Critério A -Impacto da redução do custo adicional na competitividade da empresa
 - Critério B -Relevância estratégica da actividade da empresa e criação de complementaridades e sinergias para a economia regional
 - Critério C -Reconversão funcional da empresa

2.º

Critério A-Impacto da redução do custo adicional na competitividade da empresa

- 1 - O Critério A-Impacto da redução do custo adicional na competitividade da empresa - avalia o impacto do projecto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade (IR) e indicadores financeiros (IF), através da seguinte fórmula:
- $A = 0,55 (RV) + 0,45 (S)$
- Onde:
- Indicadores de rentabilidade (IR):
- $(RV) = (\text{Meios libertos líquidos no ano } n / \text{Vendas no ano } n) - ((\text{Meios libertos líquidos no ano } n-1 / \text{Vendas no ano } n-1))$
- Indicadores Financeiros (IF):
- $(S) = (\text{Capital próprio no ano } n / \text{Passivo no ano } n) - (\text{Capital próprio no ano } n-1 / \text{Passivo no ano } n-1)$
- Em que:
- Meios libertos = resultados Líquidos + amortizações + provisões
 - Vendas = vendas + serviços prestados
 - Ano (n-1) -corresponde ao ano anterior à data da candidatura
 - Ano (n) -corresponde ao ano que prevê receber o incentivo, não podendo ultrapassar o exercício seguinte ao da data da candidatura.

- 2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:
- | | | | |
|---|-------------|------|-------------|
| • | (RV) 0,01 | 0 | Fraco |
| • | 0,01 < (RV) | 0,03 | Médio |
| • | 0,03 < (RV) | 0,06 | Forte |
| • | (RV) > 0,06 | 100 | Muito Forte |

- (S) 0,02 0 Fraco
- $0,02 < (S) 0,05$ 60 Médio
- $0,05 < (S) 0,08$ 80 Forte
- $(S) > 0,08$ 100 Muito Forte

3 - Para o cálculo dos indicadores referidos no número 2 anterior, serão utilizados o Balanço e a Demonstração de Resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios).

3.º

Critério B -Relevância estratégica da actividade da empresa e criação de complementaridades e sinergias para a economia regional

- 1 - O Critério B -Relevância estratégica da actividade da empresa e criação de complementaridades e sinergias para a economia regional - avalia o contributo do projecto para a manutenção dos postos de trabalho traduzindo-se em sinergias para a economia regional.
- 2 - Para efeitos de pontuação do B são adoptados os seguintes intervalos:

Pontuação	Manutenção do nº postos de trabalho –		
	Micro		
	1-3	4-6	≥ 7
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

Pontuação	Manutenção do nº postos de trabalho –		
	Pequena		
	1-20	21-30	≥ 31
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

3 - Entende-se por manutenção de postos de trabalho: quando o volume de emprego observado no mês anterior à data da apresentação da candidatura se mantém, pelo menos, durante dois anos, a contar da data da assinatura do contrato.

4.º

Critério C -Reconversão funcional da empresa

- 1 - O Critério C - Reconversão funcional da empresa - avalia a capacidade de adaptação da empresa à actual conjuntura económico-financeira regional, nacional e internacional, através dos seguintes factores:
 - Iniciativas de carácter funcional face à actual crise, nomeadamente medidas conjunturais e estruturais;
 - Iniciativas na área da melhoria da qualidade da empresa (gestão, ambiente, qualidade, energia, recursos humanos)
- 2 - A pontuação do Critério C é notado em Fraco, Médio, Forte ou Muito Forte em função da respectiva classificação, sendo:
 - Fraco - 0
 - Médio - 60
 - Forte - 80
 - Muito Forte - 100

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)